



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Prestação de 2022

RELATÓRIO

Conforme determinado no artigo 162, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi encaminhado para análise desta Comissão, o Parecer Prévio, bem como a Decisão proferida pelo col. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Rossano de Oliveira, ex-prefeito municipal.

Nos autos do processo de julgamento das contas (nº 1148972) o Ministério Público entendeu pela sua não necessidade de manifestação individualizada nos autos, se limitando a acompanhar a análise técnica.

Destarte, os Conselheiros entenderam pela aprovação das Contas, com ressalvas, com fundamento no inciso II, do art. 18 da Lei Complementar nº 102/2008 e do art. 86, inciso II, do Regimento Interno do col. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Resolução nº 24/2023, nos seguintes termos:

“Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, com ressalva, do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Coqueiral no exercício de 2022, Sr. Rossano de Oliveira, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar 102/2008, e do art. 86, inciso II, da Resolução 23/2024, Regimento Interno, devido ao não cumprimento da Meta 18 do PNE. Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal. Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal que:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

Destarte, apesar da faculdade prevista no art. 162 do Regimento Interno da Câmara, nenhum vereador solicitou qualquer informação sobre as contas junto a Mesa, o que nos autoriza a elaborar o nosso parecer sobre a matéria com base **exclusivamente** nos relatórios, documentos e decisões constantes na respectiva Prestação de Contas junto ao col. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O ex-Prefeito, bem como o atual, foram notificados pela Câmara, nos termos do §1º do artigo 162 do Regimento Interno desta Casa, entretanto, se mantiveram inerte.

Assim, nos moldes dos §2º e §3º do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coqueiral/MG e artigo 35, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal, através de sua Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apreciar as contas.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste basicamente nas notas taquigráficas da sessão de julgamento das contas municipais pela Segunda Câmara do TCE/MG, no Parecer do Ministério Público de Contas, no Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo de Municípios do Tribunal de Contas e no Parecer Prévio.

Segundo a metodologia que vem sendo adotada pelo Tribunal de Contas na emissão dos pareceres prévios às prestações de contas dos Municípios, verificamos que a análise neste processo enviado à Câmara foi feita de forma resumida, limitando-se a verificar o atendimento dos percentuais globais de gastos com saúde, educação, pessoal, repasses para a Câmara e abertura de créditos suplementares.

Frisamos que esta concisão do parecer prévio acaba por limitar o trabalho da Câmara na análise e julgamento das Contas, já que o Tribunal de Contas é o órgão auxiliar do Poder Legislativo, e seu parecer prévio é praticamente o único instrumento que temos para nos basearmos.

Na conclusão apresentada, com relação aos critérios orçamentários e adicionais, a decisão foi de que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em conformidade com o



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e no inciso II do art. 167 da Constituição da República c/c o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

Entretanto, nesse aspecto, realizaram a seguinte recomendação ao Poder Executivo: “observe com cautela a suplementação autorizada para que a prática vigente de autorização de créditos sem a definição do percentual sobre a receita não se repita”.

E ao Poder Legislativo: “ao elaborar o relatório pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo, contemple todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, no caso do exercício sob análise, os especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017”.

Quanto aos demais aspectos, o Executivo cumpriu o limite fixado pelo artigo 29-A da Constituição da República, repassando os valores corretos ao Poder Legislativo.

Para manutenção do ensino, foi aplicado um percentual de 27,71% (vinte e sete vírgula setenta e um por cento) da receita base, portanto, cumpriu com o mínimo constitucional.

Não obstante, em relação à educação, houve a ressalva na prestação de contas, na medida em que não houve o cumprimento da Meta 18 do PNE.

Na saúde foi aplicado o percentual de 20,52% (vinte vírgula cinquenta e dois por cento), também acima dos 15% (quinze por cento) previstos constitucionalmente.

No que tange as despesas de pessoal, se obedeceu aos limites legais.

Portanto, considerando que não houve falhas graves, não identificamos qualquer irregularidade técnica que impeça a aprovação da respectiva Prestação de Contas.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

Face as considerações aqui expostas, considerando os documentos apresentados, e por não haver nenhuma irregularidade relevante e dolosa apontada pelo órgão de contas, esta Comissão opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2022, acompanhando o acórdão do col. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o que oferece projeto de decreto legislativo que segue anexo.

Coqueiral, 29 de maio de 2025.

Presidente – Vanderlei Azarias de Oliveira V. A. Oliveira
Relator – Gilnei Vilas Boas G. Vilas Boas
Membro – Edval Elói E. Elói